



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº232/2014 - CGJ

Regulamenta o processamento das reclamações disciplinares formuladas contra Oficiais de Justiça/Avaliadores, no âmbito da Coordenadoria da Central de Mandados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça prevista no art. 74, VI da Lei Complementar n. 17/1997 (Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas) c/c Art. 3º, X da Resolução nº 001/2014 do Conselho da Magistratura (Regimento Interno da Corregedoria) para receber, processar e decidir as reclamações contra serventuários da justiça, impondo-lhes penas disciplinares, observados o devido processo legal;

CONSIDERANDO a grande demanda de reclamações direcionadas à Corregedoria-Geral de Justiça e à Coordenadoria da Central de Mandados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, contra Oficiais de Justiça desta Corte;

CONSIDERANDO que a maioria das reclamações refere-se à morosidade por parte dos Meirinhos para cumprirem seus mandados dentro do prazo legal, ensejando apenas maior controle e fiscalização dos atos, sem que seja fundamentalmente necessária a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar propriamente dito;

CONSIDERANDO os poderes administrativos atribuídos ao Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados desta Capital para organizar e fiscalizar a atuação dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de competência disciplinar conferida ao Coordenador da Central de Mandados na Portaria Conjunta n. 3600/2009-A;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR o procedimento a ser observado pela Coordenadoria da Central de Mandados no processamento das Reclamações Disciplinares formuladas contra Oficiais de Justiça/Avaliadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. As reclamações disciplinares envolvendo Oficiais de Justiça/Avaliadores desta Corte serão endereçadas ao Juiz Coordenador da Central de Mandados, sem exigência de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir.

Art. 3º. As reclamações sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a qualificação do denunciante, a identificação do denunciado e elementos mínimos necessários à caracterização de suposta irregularidade no desempenho das funções ou que tenham relação com as atribuições do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador.

Art. 4º. Todos os atos processuais serão realizados por meio eletrônico e registrados no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG-5 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. Competem, concorrentemente, o Setor de Protocolo, Autuação e Distribuição da Corregedoria e a Coordenadoria da Central de Mandados, para o recebimento, cadastro e distribuição das reclamações formuladas, bem como para a digitalização das petições intermediárias.

Art. 5º. Presente os requisitos exigidos no Art. 3º, o Juiz Coordenador da Central de Mandados determinará a intimação do investigado, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - a intimação será pessoal e executada pelo Diretor da Central de Mandados do Tribunal de Justiça do Amazonas;

§ 2º- no ato da intimação, o Diretor da Central de Mandados informará o número do respectivo procedimento administrativo ao oficial reclamado, ressaltando que todas as suas peças estão disponíveis na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

rede mundial de computadores dentro portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, certificando-se nos autos;

§ 3º – decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao Juiz Coordenador da Central de Mandados para elaboração de parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 6º. Constatada a ausência de um dos requisitos que trata o art. 3º, o Coordenador da Central de Mandados determinará o arquivamento do respectivo procedimento, intimando-se o reclamante.

§ 1º - a intimação poderá ser realizada por meio eletrônico (*e-mail*, malote digital, fac-símile ou telefone), desde que certificada nos autos pelo Diretor da Central de Mandados;

§ 2º - a baixa dos autos pela Coordenadoria da Central de Mandados não obsta sua reativação, caso seja apresentada nova reclamação com os requisitos estabelecidos.

Art. 7º. Concluindo o Juiz Coordenador da Central de Mandados pela existência de provas suficientes de autoria e materialização de infração disciplinar, sujeita a pena de repreensão e de suspensão não superior a 30 (trinta) dias; lançará parecer fundamentado nos autos e ordenará a redistribuição dos mesmos ao Corregedor-Geral de Justiça para decisão e aplicação das penas disciplinares.

Art. 8º. Se o Juiz Coordenador da Central de Mandados convencer-se que a infração administrativa exige imputação de penalidade mais gravosa que as do artigo anterior deverá, após lançamento de relatório fundamentado, redistribuir os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para instauração de procedimento administrativo disciplinar competente, nos moldes do Regimento Interno da Corregedoria.

Art. 9º. Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz Coordenador da Central de Mandados a competência passa a ser exclusiva da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Aplicam-se, subsidiariamente, as regras contidas na Lei 1.762/1986 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Amazonas) e na Resolução nº 001/2014 do Conselho da Magistratura (Regimento Interno



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da CGJ).

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 12. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2014.

Desdor. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça

M2408